Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.914, de 23 de outubro de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Nacional de / Saúde, para o fim que especifica e dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional / de Saúde, visando atender as necessidades do plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Bra-/ sil.

Artigo 2º - As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado com a Fundação Nacional de Saúde.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias prô- / prias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de outubro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL PIEDADE SP Fls. 4

Convênio que entre si celebram a Fundação Ncacional de Saúde através do Município de Piedade visando atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil / PEA do Governo Federal nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Aos.....dias do mês de.....do ano de hum mil novecentos e noventa e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, criada pelo Decreto n. 100 de 16.04.91, através da COORDENAÇÃO REGIONAL.....inscrita no CGC/MF sob o n.....,situadana cidade de....., doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Coordenador Regional..... nomeada pela Portaria n.....publicada no D.O.U. de...../...../..... portador da Carteira de Identidade n.....e CPF.....e.....inscrita no CGC/MF sob o n...../.....,situada à.....,doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu.....Dr(").....portador da Carteira de Identidade n.....CPFn.....resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objeto.....
.....
.....
.....
conforme plano de Trabalho especialmente elaborado, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLAUSULA UNICA - Aplicam-se a este Convênio as disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da constituição Federal, na Lei n.8.080, de 19.09.90, na Lei n. 8.666, de 21.06.93, na lei 8.883/94, de 08.06.94. no Decreto n.93.872, de 23.12.86, no Decreto n.20, de 01.02.91, na Instrução Normativa - STN n.01/97 de 15.01.97, e nas Portarias FNS 539/94 e 239/95, no que couber.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P. Fls. 5

CLAUSULA SEGUNDA - [illegible]

para a consecução do objeto expresso na cláusula Primeira, competirá:

I - ao CONCEDENTE

a) garantir os recursos financeiros para a execução deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso, apresentado no Plano de trabalho observada a sua disponibilidade financeira;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados prestando a necessária assistência ao CONVENENTE.

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;

d) analisar a aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

II - ao CONVENENTE

a) executar, as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio;
b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;
c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim;
e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão com recursos alocados por força deste Convênio, e
g) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhes forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os documentos de que trata a letra "e" do item II desta Cláusula serão mantidos em nome do CONVENENTE, citando o número do [illegible] à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, CONCEDENTE, por um prazo [illegible] anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A Prestação de Contas a que se refere a letra "g" do item II desta Cláusula deverá ser apresentada no prazo até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de vigência deste Convênio, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P. Fls 6

a) cópia do Plano de Trabalho
b) cópia deste Instrumento;
c) Relatório da Execução Fisico-Financeira;
d) Demonstrativo da execução da Receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
e) cópia do extrato da conta bancária vinculada a este Convênio;
f) relação dos pagamentos efetuados;
g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta.....; Agência n..... do banco do Brasil S/A;
h) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
i) conciliação bancária;
j) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar.
e) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá ao CONVENENTE, recursos no valor de R$.....(.....) dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho..... UG 255....., gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

- Fonte.....ED.....R$.....NEn.....
- FOnte.....ED.....R$.....NEn.....
- Fonte.....ED.....R$.....NEn.....
- Fonte.....ED.....R$.....NEn.....

SUBCLAUSULA PRIMEIRA O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do CONVENENTE, em conta especifica, vinculada a este instrumento, no.....em.....(.....) parcela(s), conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de trabalho. mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLAUSULA SEGUNDA : O CONVENENTE, enviará ao CONCEDENTE, a Prestação de contas parcial na conformidade do Parágrafo 2o , do Art.21, da IN n.01/97 da STN, demonstrando o cumprimento das etapas anteriores, habilitando-se assim, ao recebimento de eventuais parcelas seguintes.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: E obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30(trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

SUBCLAUSULA QUARTA: E obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a provisão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou no mercado financeiro, desde que observado o

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
Instrução
Fls. 7

disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1o , 2o e 3o, da Instrução Normativa no 01/97 da STN.

CLAUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

Tendo em vista tratar-se de Municipio incluido no Programa Comunidade Solidária, o CONVENENTE está isento de oferecer contrapartida, consoante o Inciso IV, do Parágrafo 2o, do Art. 18, da Lei 9.082, de 25.07.95.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua axecução, sem prejuizo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLAUSULA UNICA - O CONVENENTE franqueará livre acesso de servidores dos sitema de controle interno e externo (Auditoria da FNS, CISET/MS e Secretaria Federal de Controle) ou a autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Intrução Normativa n.9, de 22 de Janeiro de 1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da Republica, publicada no Diário Oficial da Uniao de 23 de janeiro de 1997, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo contar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLAUSULA SETIMA - DAS PROMOÇOES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer titulo, exceto serviços de terceiros, sem vinculo com os participes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação incisos IX e XXI, Art 37 da Constituição Federal.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA Havendo contratação entre o CONVENENTE e Terceiros visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio , tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE bem como não existirá vinculo funcional ou empregaticio, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE Fls. 8

SUBCLAUSULAS SEGUNDA : Não poderão ser pagas com os recursos ora auferidos pelo CONCEDENTE as seguintes despesas:

a) aquelas contraidas fora do período fora do período de sua vigência, mesmo antes da trtansferência dos recursos e após o término de sua vigência.
b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos,
c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar,
d) o pagamento de gratificação, consultorio, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes particpes; e
e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: E vedada a celebração de outros Convênio com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares na conformidade do parágrafo único do Art.25 da IN n.01/97, da STN.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

N a hipótese de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao CONCEDENTE assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitat a descontinuidade das ações pactuadas.

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA

O presente Convênio terá vigência de(.....) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, já computados os 60(sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final.

SUBCLASULA PRIMEIRA: Este Convênio podera, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura do TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência minima de 60 dias em relação a data do término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE promoverá a prorrogação da vigência do presente convênio "de oficio", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato de atraso verificado.

CLAUSULA DECIMA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE, se compromete a restituir os valor que lhes forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fls. 9

b) nao for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final, e
c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA O CONVENENTE, se compromete a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e à sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENENTE, fica facultado ao CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza civel, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇAO

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência de 30(trinta) dias da data estipulada para o término da sua vigência.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇAO

O CONCEDENTE, encaminhará o extrato deste Convênio, até o 5o dia útil do mês seguinte da sua assinatura para publicação, no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os bens materiais e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construidos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do CONCEDENTE, respeitado o disposto no item IV do art. 15 do Decreto n.99.658 de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da justiça Federal, Seção Judiciária do(a)..... privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estares de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3(tres) vias

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3(três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE-SP
Fls. 10

Pelo CONCEDENTE

Pelo CONVENENTE

Coordenado(a) da Fundação Nacional de Saúde

Testemunhas
do CONCEDENTE

do CONVENENTE

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

LEI NÚMERO 2.914,
DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para o fim que especifica e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde, visando atender as necessidades do plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti"do Brasil.

Artigo 2° - As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado com a Fundação Nacional de Saúde.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de outubro de 1.997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal
Autor do projeto:
Prefeito Municipal